INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos termos do contido na LDO/2024 através do Programa 0059 – Programa de Apoio Técnico e Financeiro ao Controle Social; Ação 2264 – Manter a Gerência Administrativa e Financeira da SEASO, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TAUILLO TEZELLI,** para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa “Emprego Cidadão” à população em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos e cria o selo “Empresa Cidadã”, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em questão visa beneficiar a população em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos, priorizando o acesso ao trabalho como forma de inclusão e resgate de outros direitos básicos, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660ae89a76fc.

modo que a reserva de 5% (cinco) por cento das vagas em aberto nas empresas de grande e médio porte mostra-se razoável.

Veja-se que as pessoas em situação de rua, como conceituado pelo Decreto Federal nº 7053/2009, são aquelas que vivem na rua, fazem dela espaço de convívio e, principalmente, de sobrevivência.

São pessoas que passaram a viver na rua por determinado motivo e permanecem dependentes dela para sobreviver (comer, dormir, fazer 'bicos', higiene pessoal, etc.). Em outras palavras, são pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos, em especial, aqueles cujo acesso, por certo, se torna mais fácil a partir da inclusão no mercado de trabalho.

Os e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos são aqueles abrigados ou frequentadores assíduos das casas/institutos.

Ocorre que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que promoverá o resgate da dignidade das pessoas, antes disso, é preciso que recebam o mínimo de condições para desenvolverem suas atividades laborais, tais como saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender/aprimorar ofício, ou seja, essa população deverá ser beneficiada por ações nos mais diversos setores (psicológico, educacional, etc.) que contribuirão satisfatoriamente para o seu desenvolvimento.

Certo é que, as pessoas em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos, no contexto em que vivem, necessitam, num primeiro momento, de um maior apoio por parte do Poder Público para que não mais permaneçam nas ruas e/ou continuem limpos de drogas ilícitas, não fazendo mais destas suas moradias e, passando a viver com dignidade e resgatando a sua autoestima.

Ora, fato é que todos devem ter condições dignas de vida, mais isso depende da existência de condições que lhes garanta viver dessa forma, o que implica em propiciar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660ae89a76fc.

acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, consequentemente, garantir seu próprio sustento, alimentação, moradia, etc.

Nesse teor de ideias, conclui-se que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir uma vida digna às pessoas em situação de rua.

Desta forma, pelas razões e motivos expostos, apresento o presente Diploma Legal e conto com os Nobres Pares para a aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO MACHADO DA SILVA
Vereador
05/06/2024 15:29:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TONINHO MACHADO
Vereador - MDB

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660ae89a76fc.

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui o Programa “Emprego Cidadão” à população em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos e cria o selo “Empresa Cidadã”, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÇAO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Fica instituído pelo Poder Executivo o Programa "Emprego Cidadão", que através da Secretaria de Ação Social auxiliará o indivíduo em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos que tenha interesse em ser reintegrado no ambiente social.

Parágrafo único. Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2° O Programa instituído no "caput" do artigo 1º desta Lei, será direcionado aos moradores em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos, que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, após serem atestados com condição psicológica por profissional competente através da Secretaria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660ae801997f.

Parágrafo único. Após atestada a condição psicológica do indivíduo pelo profissional competente, este fará parte de uma lista para aguardar a oportunidade empregatícia.

Art. 3º As Empresas prestadoras de serviços ao Poder Executivo poderão reservar 5% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, a ser inserida em Contrato.

§ 1º As demais empresas instaladas no Município de Campo Mourão, que desejarem aderir ao Programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços ao Poder Executivo, bem como as demais instaladas no Município, que desejarem captar esse tipo de mão- de- obra deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos, será assegurada uma certificação mediante a entrega do Selo "Empresa Cidadã".

§ 1º A confecção do adesivo com o Selo ficará sob a responsabilidade da Gerência de Patrimônio, bem como sua entrega a empresa que aderir ao Programa.

§ 2º O símbolo do Selo será representado no formato circular com fundo branco, com as dimensões de 0,10cm por 0,10cm, com a escrita centralizada “EMPRESA CIDADÃ” em preto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660ae801997f.

Art. 4º As empresas que aderirem ao Programa deverão garantir aos moradores em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos, salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, juntamente com as casas/institutos que auxiliam na recuperação da população em situação de rua e recuperandos de dependência química, garantirá vagas para pouso e realização de sua higiene pessoal, para as pessoas enquadradas no Programa em questão.

§ 2º Os moradores em situação de rua e recuperandos de casas/institutos de recuperação de dependentes químicos, que ingressarem no mercado de trabalho, em emprego formal, permanecerão nos Albergues ou Casas de Acolhimento pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados do início do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO MACHADO DA SILVA
Vereador
05/06/2024 15:29:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TONINHO MACHADO
Vereador - MDB

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6660ae801997f.